

**CISMARPA**Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 003/2026****CRENCIAMENTO Nº 003/2026**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, INSTITUIÇÕES HOSPITALARES E FILANTRÓPICAS DE SAÚDE, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, PROCEDIMENTOS HOSPITALARES, EXAMES ESPECIALIZADOS EM AMBIENTE HOSPITALAR E CONSULTAS DE AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO. O OBJETO ABRANGE O FORNECIMENTO DE TODA A INFRAESTRUTURA, EQUIPE TÉCNICA E SERVIÇOS CONTEMPLADOS DIRETAMENTE NO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA CONTRATADA, NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO CONTÍNUO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E CONVENIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA.

1. DO PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO RIO PARDO – CISMARPA**, consórcio público constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.990.521/0001-04, sediado na Rua Narciso Ferreira de Andrade, nº 141, São José, CEP: 37.704-241, nesta cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, representado por seu Presidente **Claudio Antônio Palma**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o número 440.417.306-78, portador da cédula de Identidade nº 2195377, Prefeito do Município de Cabo Verde - Minas Gerais, residente e domiciliado no Sítio São Bartolomeu, nº 9999, Zona Rural, Cabo Verde – Minas Gerais, neste ato representado pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 001/2024, torna público que, nos termos do artigo 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estão abertas as inscrições para credenciamento de clínicas médicas, hospitais, etc., para prestação de serviços de exames de imagem de média e alta complexidade e procedimentos, exames laboratoriais e consultas especializadas através do CISMARPA, de acordo com a tabela realizada por pesquisa de menor preço de mercado e tabela SUS para apoio diagnósticos, conforme especificados no Anexo I deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados e conveniados.

2. DO OBJETO

2.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas instituições hospitalares e filantrópicas de saúde, visando à prestação de serviços de realização de cirurgias eletivas, procedimentos hospitalares, exames especializados em ambiente hospitalar e consultas de avaliação pré e pós-operatório. O objeto abrange o fornecimento de toda a infraestrutura, equipe técnica e serviços contemplados diretamente no escopo



do credenciamento da empresa contratada, necessários para o atendimento contínuo da demanda dos municípios consorciados e conveniados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo – CISMARPA, conforme especificados no Anexo I deste edital, observados os prazos, valores e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Poderão credenciar-se todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento.
- 3.2. Não poderão participar do certame os interessados que:
 - 3.2.1 Estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 3.2.2 Estejam impedidos por qualquer motivo pelo Sistema Único de Saúde – SUS ou pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;
 - 3.2.3 Interessados que se encontrem sob falência, recuperação judicial e extrajudicial, insolvência, concurso de credores, dissolução ou em liquidação, salvo se apresentarem certidão judicial que comprove a qualificação econômico-financeira para contratar com a administração pública, assim como aqueles que não satisfaçam de maneira integral as exigências aqui contidas;
 - 3.2.4 Que tenham entre seus sócios empregado público ou servidor do CISMARPA – artigo 9º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.3. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
 - 3.3.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 3.4. O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, na Plataforma Licitar Digital e no site oficial do CISMARPA.
- 3.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e sua decisão será motivada nos autos.
- 3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do CISMARPA para amplo conhecimento e na Plataforma Licitar Digital

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1. Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no item 07 por meio exclusivamente eletrônico, através do endereço de ou através da plataforma Licitar Digital no endereço: <https://licitar.digital>



4.2. A possibilidade de credenciamento estará aberta a partir do dia 02 de março de 2026 e permanecerá aberto até o dia 04 de dezembro de 2026, podendo os interessados requerer o credenciamento a qualquer momento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, o interessado proponente/credenciando deverá atender às seguintes condições:

5.2. Estar cadastrado, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, mantendo-se o cadastro devidamente atualizado, contendo todos os procedimentos que pretende prestar, e, ativo de acordo com as normas e determinações do Ministério da Saúde e outros órgãos da área da saúde;

5.2.1 Reconhecer que a constatação de irregularidade no cadastro CNES ou em quaisquer documentos obrigatórios poderá ensejar o bloqueio de pagamentos e a suspensão dos serviços até a devida regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.3. Apresentar toda a documentação exigida no Item 07 e que a mesma esteja plenamente regular;

5.4. Concordar e praticar invariavelmente os valores constantes no Anexo I deste instrumento ou da tabela vigente à época;

5.5. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Consórcio;

5.6. Realizar todos os exames, procedimentos e consultas para os quais se credenciar e que, por escolha do Consórcio ou Município Consorciado, lhe sejam direcionados através de guia de requisição/autorização própria;

5.7. Não transferir ou ceder quaisquer serviços para os quais tenha se credenciado, sendo vedada tal prática;

5.8. Manter-se, durante todo o período em que estiver credenciado, regular com relação a todas as exigências estabelecidas neste instrumento, em contrato administrativo, ou, ainda, em normas que vierem a ser fixadas por órgãos da área da saúde e relacionadas à atividade do credenciado;

5.9. De maneira alguma e sob qualquer pretexto, cobrar do paciente qualquer valor, a que título for, sobre os exames/procedimentos autorizados através de guia de autorização própria;

5.10. Apresentar as Notas Fiscais sempre com relatório individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data do atendimento, município, o número do prontuário do paciente, os serviços prestados (consulta, exame, procedimento ou cirurgia) e valores praticados, acompanhados da guia de autorização emitida pelo responsável do município de origem, para comprovação da prestação do serviço ao paciente;



- 5.11. Responsabilizar pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 5.12. Comunicar ao Consórcio quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
- 5.13. Prestar todas as informações relacionadas aos serviços prestados, observando-se Normas editadas pelo Ministério de Saúde, órgãos de saúde (Federal e Estadual), Consórcio e pelas Secretarias Municipais de Saúde, como condição de manutenção do contrato.
- 5.14. Atender integralmente às determinações da fiscalização e da gestão contratual, cumprindo, no prazo estabelecido, todas as solicitações de correção, adequação ou complementação de serviços que venham a ser formalmente apresentadas pelo fiscal ou gestor do contrato.
- 5.15. Disponibilizar, sempre que solicitado, documentos, relatórios, registros de atendimento, guias de autorização e demais informações necessárias à comprovação da regular execução contratual.
- 5.16. Manter profissional ou representante devidamente indicado como preposto, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e responder às demandas apresentadas pela fiscalização do CISMARPA.
- 5.17. Substituir ou corrigir, sem ônus adicional ao Consórcio, os serviços que apresentarem falhas, irregularidades, inconsistências ou defeitos constatados durante a execução ou conferência, no prazo fixado pela fiscalização.
- 5.18. Submeter-se aos procedimentos de conferência, glosa e validação das faturas realizados pelo Consórcio, reconhecendo que somente serão pagos os serviços devidamente comprovados e autorizados.
- 5.19. Manifestar-se formalmente, quando comunicado pelo CISMARPA acerca da validação prévia das faturas, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação, apresentando eventual contestação de forma fundamentada e documentada.
 - 5.19.1 Reconhecer que, caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido no item anterior, o CISMARPA estará autorizado a efetuar o faturamento e processamento das contas com base nas informações apuradas pela fiscalização e gestão contratual, não cabendo questionamentos posteriores quanto aos valores apurados.
- 5.20. Cumprir rigorosamente os prazos e procedimentos definidos pelo CISMARPA para apresentação de produção, notas fiscais e documentos comprobatórios, estando ciente de que o envio fora do prazo implicará processamento apenas no mês subsequente.
- 5.21. Quando o procedimento executado exigir emissão de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais – APAC, caberá à CONTRATADA a correta geração, preenchimento,



complementação e envio de todas as informações necessárias à sua efetivação nos sistemas oficiais do SUS.

5.22. Reconhecer que o descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste edital, no contrato e nas determinações da fiscalização poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.23. Consideram-se de responsabilidade da CONTRATADA todas as exigências, rotinas, fluxos, prazos, protocolos assistenciais, critérios de execução, padrões de qualidade, obrigações acessórias e demais disposições constantes no Termo de Referência, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste capítulo.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A Comissão de Licitação, durante todo o período do credenciamento, analisará todas as propostas/requerimentos de credenciamento apresentadas e as julgará objetivamente segundo o atendimento, ou não, das exigências contidas neste instrumento.

6.2. Atendidos todos os requisitos, será efetivado o credenciamento, mediante a assinatura do instrumento contratual próprio (Anexo VII).

6.3. Todos os interessados que atenderem objetivamente aos requisitos deste chamamento público e concordarem em prestar os serviços pelos preços propostos serão credenciados.

6.4. A Comissão de Licitação terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para concluir a análise das propostas de credenciamento contados do protocolo do requerimento de credenciamento.

6.5. Os interessados deverão ser comunicados formalmente do resultado da análise de sua proposta de credenciamento diretamente na Plataforma Licitar Digital, é cabível recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, direcionado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.6. Procedida análise da documentação apresentada, constatada irregularidade ou ausência na documentação, o proponente credenciante será notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, diretamente na Plataforma Licitar Digital;

6.7. Após decorrido o prazo para o proponente credenciante, não sendo sanadas irregularidades o credenciamento será indeferido.

6.8. Apresentada a documentação para sanar as irregularidades, será procedida nova análise pela Comissão de Licitação quanto o deferimento ou indeferimento do requerimento;

6.9. Na hipótese de indeferimento do requerimento de credenciamento e de eventual recurso administrativo apresentado, faculta ao proponente credenciante requerer novo credenciamento durante o prazo de vigência desde edital, nos moldes estabelecidos neste edital.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



7.1. O requerimento de credenciamento e toda a documentação exigida deverão ser apresentados exclusivamente em formato digital, mediante protocolo eletrônico diretamente na plataforma Licitar Digital, observadas as regras, prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, não sendo admitida a apresentação por meio físico ou por qualquer outro canal diverso. Para o credenciamento, as empresas deverão apresentar os todos seguintes documentos em formato digital (documento eletrônico ou digitalizado com autenticação):

7.1.1 Toda a documentação que não é eletrônica, seja, aquela que contem chave autenticadora, deverá ser autenticada com fé pública, para validação e conferência com o original. Documentos eletrônicos apresentados sem chave de autenticação válida ou documentos digitalizados sem a devida autenticação serão considerados inválidos para fins de habilitação, podendo ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento;

7.1.2 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a autenticação de cópias de documentos por servidor da Administração, mediante conferência com o respectivo original;

7.1.3 Para os fins deste edital, o Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou servidor formalmente designado poderão autenticar documentos apresentados pelos interessados, desde que seja exibido o documento original para conferência, dispensando-se, nesse caso, autenticação cartorial.

7.2. Acompanhando os documentos de habilitação, o proponente credenciante deverá apresentar requerimento de credenciamento na plataforma online de credenciamento contendo os procedimentos que pretende se credenciar a prestar (Anexo I), mencionando o endereço específico da prestação do serviço e/ou solicitando autorização do Consórcio e/ou Município a prestar o serviço credenciado na sede do Consórcio ou em estabelecimento de saúde pública do respectivo município;

7.2.1. O Consórcio comunicará ao proponente credenciante a anuência para a prestação do serviço em sua sede e /ou a autorização do município disponibilizando local para atendimento, conforme disposição específica em contrato de prestação de serviços administrativos;

7.2.2. O requerimento formal de credenciamento deverá obrigatoriamente conter a indicação expressa dos procedimentos para os quais o interessado pretende se credenciar, o endereço específico onde os serviços serão prestados, ou, quando for o caso, solicitação de autorização para prestação dos serviços na sede do Consórcio ou em estabelecimento público de saúde disponibilizado pelo município consorciado.

7.3. Habilitação Jurídica:

7.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 7.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos de identificação, qualificação e comprobatório de seus administradores;
- 7.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 7.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 7.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.3.8. Os documentos apresentados deverão conter assinatura digital válida com chave de autenticação, ou, tratando-se de fotocópia, fotocópia autenticada em cartório e/ou comprovação com fé pública de autenticidade e conferência com o original;
- 7.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.3.10. Deverão ser apresentados, obrigatoriamente, os documentos pessoais dos representantes legais da empresa, necessários à comprovação de sua legitimidade para atuar em nome da pessoa jurídica.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



- 7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.4.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 7.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.4.9. Fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.4.10. Quando aplicável, deverá ser apresentada declaração formal de isenção de tributos estaduais ou municipais, emitida pelo órgão fazendário competente.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, artigo 69, caput e inciso II);

7.6. Qualificação Técnica:

- 7.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



- 7.6.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.6.3. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, tais como CRM, CRF, CRTR e outros de acordo com a atividade em plena validade;
- 7.6.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 7.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 7.6.6. Apresentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, contendo todos os procedimentos que o proponente credenciante pretente prestar, e os profissionais executantes.
- 7.6.7. Na hipótese de o prestador requerer a prestação dos serviços credenciados na sede do Consórcio, ou em estabelecimentos de saúde pública disponibilizados pelos municípios consorciados e conveniados, será dispensada a apresentação do CNES, ressalvando que será necessária a apresentação da documentação da pessoa física para que seja o profissional incluído dentro do CNES do Consórcio e/ou do estabelecimento de saúde pública do respectivo município;
- 7.6.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas, de acordo com o grupo do item: Consultas especializadas; Exames de imagem; Exames laboratoriais; Procedimentos; e/ou Cirurgias.
- 7.6.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
- 7.6.10. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 7.6.11. Alvará sanitário e alvará de localização e funcionamento, apenas para os prestadores que farão atendimentos em sede própria.

7.7. No caso de cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

- 7.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,



- respeitado o disposto nos artigos 4º, inciso XI; artigo 21, inciso I, e artigo 42, §§2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 7.7.3. A comprovação da integralização do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 7.7.4. O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, artigo 107;
- 7.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 7.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias; e) 03 (três) registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e;
- 7.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 7.8. Documentos de todos os profissionais médicos que executarão os serviços objeto do contrato:
- 7.8.1. Cópia da cédula de identidade;
- 7.8.2. Cópia do CPF;
- 7.8.3. Cópia do CRM com comprovação do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, quando aplicável à especialidade objeto do credenciamento;
- 7.8.4. Cópia dos diplomas de especializações inerentes à área de atuação;
- 7.8.5. Cópia da CNS do responsável técnico, que deve estar devidamente registrado no SCNES;
- 7.8.6. Comprovante de vinculação entre o profissional médico e a empresa credenciada, que será admitida através da comprovação de vínculo societário, no contrato social da empresa, cópia da CPTS com registro do vínculo empregatício ou ainda contrato de prestação de serviços.
- 7.9. Os interessados poderão inscrever-se em mais de uma área desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.
- 7.10. Os documentos de que tratam o item 07 deverão estar validados na data fixada



para a apresentação, devendo ser apresentados documentos eletrônicos com chave de autenticação válida e/ou fotocópia devidamente autenticada.

7.11. Em caso de documentos eletrônicos sem a chave de autenticação válida, fotocópias sem autenticação, ou requerimentos apresentados com documentação faltante, o requerimento será indeferido, facultando ao solicitante/requerente apresentar novo requerimento de credenciamento nos moldes estabelecidos neste edital;

7.11.1 A ausência de qualquer documento exigido ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste edital implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de novo requerimento.

7.12. Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões e alvarás ou de outros documentos exigidos neste edital.

7.13. Quando a certidão não contiver indicação do seu prazo de validade serão consideradas dentro do prazo de validade as Certidões emitidas em até 90 (noventa) dias anteriores ao da data do recebimento das propostas, fixada no preâmbulo deste edital.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O presente edital de credenciamento terá vigência até 04 de dezembro de 2026.

8.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse do Consórcio, respeitado o término do prazo de vigência do contrato.

8.3. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico cuja minuta integra o presente Edital (Anexo VII).

8.4. O Consórcio convocará os interessados credenciados para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VII), por meio de notificação, a ser enviada para o endereço de eletrônico indicado no pedido de credenciamento e/ou na Plataforma Licitar Digital.

8.5. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços os interessados credenciados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do artigo 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.6. Os contratos a serem firmados terão vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

8.7. Os contratos poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1. Uma vez credenciado, o contratado deverá iniciar imediatamente os atendimentos que lhe forem direcionados pelo Consórcio ou Municípios Consorciados, mediante



disponibilização de agenda com prazo não superior a 20 (vinte) dias, que será preenchida através de cada Secretaria de Saúde dos municípios consorciados, sendo eles: Albertina, Andradas, Bandeira do Sul, Borda da Mata, Botelhos, Cabo Verde, Cachoeira de Minas, Caldas, Campestre, Congonhal, Divisa Nova, Ibitiura de Minas, Ipuiuna, Jacutinga, Juruiaia, Machado, Muzambinho, Nova Resende, Paraguaçu, Poços de Caldas, Santa Rita de Caldas, Senador José Bento e Serrania; e ainda através do próprio Consórcio ou de outros municípios que vierem a se consorciar ou mesmo firmar convênio com o CISMARPA.

- 9.2. A prestação dos serviços será realizada de forma paralela e não excludente, de modo que todos os credenciados estarão aptos a prestar os serviços contratados.
- 9.3. Após a programação de agendamento estabelecida previamente entre o CISMARPA e o contratado será emitida guia de autorização de serviço para cada serviço a ser realizado que acompanhará o pedido ou laudo médico, de acordo com o procedimento a ser realizado.
- 9.4. O contratado deverá realizar o atendimento do paciente de acordo com a guia de autorização de serviços, devendo executar todos os procedimentos nela indicados, ou então justificar a sua impossibilidade decorrente de questões clínicas do paciente.
- 9.5. O contratado apresentará até o dia o dia 5º (quinto) dia do mês subsequente, em meio eletrônico, as planilhas referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 30 (trinta) dias imediatamente anterior.
 - 9.5.1. O envio do fechamento após essa data implicará no seu processamento apenas no mês seguinte.
- 9.6. Para validação das faturas será necessária a apresentação dos seguintes documentos: relatório de atendimento individualizado por município consorciado, contendo a discriminação nominal dos pacientes atendidos, data do atendimento, município, o nº do prontuário do paciente, os serviços prestados (consulta, exame, procedimento ou cirurgia) e valores praticados. Acompanhados da guia de autorização emitida pelo responsável do município de origem ou Consórcio, para comprovação da prestação do serviço ao paciente.
- 9.7. Os relatórios serão avaliados pelo serviço de regulação do CISMARPA, que verificando a sua regularidade, autorizará a emissão da nota fiscal de prestação dos serviços.
- 9.8. Havendo alguma divergência nos relatórios os serviços não reconhecidos serão glosados e informados ao contratado, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a prestação dos serviços. Se constatada a regularidade do serviço será autorizada a sua inclusão na nota fiscal. Caso não se verifique a efetiva prestação dos serviços, ou se o contratado não se manifestar no prazo de 03 (três) dias uteis, o serviço não será incluído no faturamento do mês. Mas, poderá ser constatado posteriormente e incluído no faturamento do mês subsequente.
- 9.9. O valor mensal total será aquele resultante da quantidade de exames realizados no



período de apuração, estando incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

- 9.10. A Contratante solicitará a emissão da nota fiscal à contratada até o dia 30 (trinta) do mês subsequente a prestação de serviço. Após a avaliação e validação dos documentos, a contratada receberá o pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes a emissão da nota fiscal.
- 9.11. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 9.12. Os valores de cada procedimento devem ser estritamente aquele apresentado no Anexo I, sem qualquer majoração, sob pena de rejeição da Nota Fiscal.
- 9.13. O pagamento será efetuado exclusivamente através de transferência bancária, devendo para tanto ser informado o Banco, Agência e o número da conta corrente da contratada.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços realizados serão cobrados de acordo com as tabelas de preços constantes no Anexo I;
- 10.2. Somente poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que ofereçam atendimento e possuam estruturas físicas legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente edital;
- 10.3. O atendimento ao público nas instalações da sede ou filial do credenciado será devidamente encaminhado pelos municípios consorciados ou diretamente pelo Consórcio, mediante apresentação da Guia de Autorização, sendo que, na falta desta, o Consórcio não se responsabilizará por qualquer pagamento.
- 10.4. O credenciado é o único e exclusivo responsável por todo material e estrutura física e operacional para a efetivação dos atendimentos que lhe forem encaminhados ou solicitados.
- 10.5. O trato dispensado pelo credenciado para com os pacientes deve ser de irrestrito respeito e acolhimento, dentro dos padrões preconizados pelo SUS e pelas tratativas médicas.
- 10.6. Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.
- 10.7. Registrar corretamente os dados de cadastro do paciente (cartão nacional de saúde, nome da mãe, data de nascimento, endereço, telefone de contato, CPF e município de origem) bem como os demais dados clínicos e resultados de exames.
- 10.8. Manter sempre atualizado os registros e arquivos dos exames realizados.
- 10.9. Fica estabelecido que será de inteira responsabilidade do município contratante o custeio, a gestão e a articulação de todos os itens, insumos, procedimentos e serviços



não contemplados diretamente no escopo do credenciamento da empresa contratada ou não previstos na tabela SUS, entre os quais se destacam, exemplificativamente:

- Bolsas de sangue e hemoderivados, quando necessários;
- Transporte intra-hospitalar e intermunicipal de pacientes;
- Exames complementares que não tenham sido realizados previamente à solicitação do procedimento;
- Serviços de anatomia patológica (anatomopatologia);
- Diárias de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), quando houver necessidade de internação;
- Medicamentos de uso prolongado pós-cirúrgico, quando fora do padrão institucional;
- Custos decorrentes de intercorrências clínicas não diretamente relacionadas ao procedimento cirúrgico.

10.9.1. As OPME – Órteses, Próteses e Materiais Especiais – serão consideradas parte integrante dos procedimentos cirúrgicos objeto deste credenciamento. Dessa forma, os custos relacionados às OPME deverão estar contemplados nos valores dos procedimentos cirúrgicos constantes da tabela de credenciamento (Anexo I), cabendo exclusivamente à empresa credenciada o fornecimento, disponibilização e adequada utilização desses materiais durante a execução dos serviços.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

11.1.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

11.1.2. Houver interesse do Consórcio no encerramento do Credenciamento, ficando-lhe assegurado o direito de revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

11.1.3. Por qualquer outro motivo o contrato entre a credenciada e o Consórcio for rescindido.

11.1.4. Encerrar-se o prazo estabelecido contratualmente, quando a rescisão será automática.

11.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. O Consórcio convocará o credenciado para assinar o Contrato (Anexo VII), que obedecerá ao disposto neste edital, dando início ao processo de contratação através da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo



das sanções previstas neste edital;

- 12.1.1. Previamente à celebração do contrato, o Consórcio verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- 12.2. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento;
- 12.3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço anexa ao respectivo Edital;
- 12.4. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo Consórcio, para representá-lo na execução do contrato;
- 12.5. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará todas as regras deste Edital de Credenciamento;
- 12.6. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no site do CISMARPA e no “Quadro de Avisos” do Consórcio.

13. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Os contratos terão sua execução iniciada após a assinatura da Minuta de Contrato, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no Edital, observadas também as regras pertinentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis à espécie;
- 13.2. Dentro das normas em vigor, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação ou acréscimo de serviços credenciados, desde que autorizado pelo Consórcio, e comprovado pelo contratado as condições necessárias para a inclusão dos novos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO – CIRURGIAS ELETIVAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES

- 14.1. Realizar as entregas de resultados de exames no mesmo local onde se deu a realização dos procedimentos/exames;
- 14.2. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela que foi objeto de credenciamento;
- 14.3. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;



- 14.4. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 14.5. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 14.6. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 14.7. Justificar ao Consórcio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 14.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 14.9. Cumprir ou elaborar em conjunto com o Consórcio o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 14.10. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Consórcio e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 14.11. Apresentar, quando solicitado pelo Consórcio ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 14.12. Manter as informações e dados do Consórcio e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 14.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO – CONSULTAS DE AVALIAÇÃO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO

- 15.1. As consultas médicas de avaliação pré-operatória e pós-operatória são



consideradas etapas integrantes do procedimento cirúrgico eletivo credenciado, estando seus custos incluídos no valor global da cirurgia, não sendo devido qualquer pagamento adicional ou faturamento específico por tais consultas;

- 15.2. Dispor de capacidade técnica e estrutura adequada para a realização das consultas médicas especializadas de avaliação pré-operatória e pós-operatória vinculadas aos procedimentos cirúrgicos eletivos credenciados, observando os protocolos clínicos aplicáveis. Manter em seu quadro de funcionários responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;
- 15.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 15.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao Consórcio ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 15.5. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 15.6. Justificar ao Consórcio eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 15.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 15.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o Consórcio o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 15.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Consórcio e dos municípios consorciados, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 15.10. Apresentar, quando solicitado pelo Consórcio ou Município consorciado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- 15.11. Manter as informações e dados do Consórcio e dos municípios consorciados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do



relatório final ou do trabalho contratado;

- 15.12. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 15.13. As consultas de avaliação pré e pós-operatória não poderão ser faturadas isoladamente, devendo ser realizadas como parte integrante do atendimento relacionado ao procedimento cirúrgico eletivo autorizado pelo Consórcio.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do servidor designado para este fim;
- 16.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 16.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 17.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 17.2. O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo Consórcio, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
 - 17.2.1. Advertência;
 - 17.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;
 - 17.2.3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;
 - 17.2.4. Multa no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o serviço ou procedimento não executado sem justificativa, especialmente em situações em que o paciente não for atendido por culpa exclusiva do contratado.
 - 17.2.5. Multa no percentual de 10% (dez por cento) da média ponderada dos valores já faturados pela empresa, correspondente à gravidade da infração, observando-se as disposições contidas no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 17.2.6. Impedimento de licitar e contratar;
 - 17.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, o credenciado estará



sujeito à multa no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, calculado sobre a média ponderada dos valores já faturados para a empresa.

- 17.4. O valor das multas será descontado do pagamento eventualmente devido pelo Consórcio ou município consorciado ao credenciado ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal;
- 17.5. As penalidades previstas em instrumento contratual e neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- 17.6. Na aplicação das penalidades será garantido contraditório e ampla, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, através de procedimento simplificado de julgamento através da Secretaria Executiva, com apoio técnico da Assessoria Jurídica do Consórcio.

18. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 18.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- 18.2. O Consórcio, a seu critério, procederá avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;
- 18.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- 18.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato.

19. DOS VALORES ESTIMADOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 19.1. O valor estimado no orçamento público do Consórcio para a prestação dos serviços para o exercício de 2026 atualmente é de R\$ 628.199,36 (seiscentos e vinte e oito mil cento e noventa e nove reais e trinta e seis centavos.).
 - 19.1.1. O Consórcio e os municípios consorciados não se obrigam a contratar a totalidade dos serviços, tampouco em executar a totalidade dos recursos financeiros previstos. Os valores serão executados de acordo com a demanda pelos serviços.
- 19.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício 00.10302.0103.2020.39.00.1659.24 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
 - 19.2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços nos anos subsequentes, em caso de prorrogação contratual, serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas nos orçamentos dos anos seguintes.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O CISMARPA, buscando sempre atender os usuários com maior eficiência e



redução de gastos públicos, tem por objetivo praticar os preços constantes da tabela – Anexo I - realizada por pesquisa de menor preço de mercado, preços praticados por outros órgãos públicos e tabela SUS.

- 20.2. Apresentado o Requerimento de Credenciamento, o interessado aceita as condições e termos do presente Edital, assim como o pleno conhecimento da integralidade de seu conteúdo.
- 20.3. O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.
- 20.4. A Comissão de Licitação prestará aos interessados quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, na sede do Consórcio, situada na Rua Narciso Ferreira Andrade, nº 145, São José, na cidade de Poços de Caldas/MG, telefone (35) 3712-6823, no horário das 09h00 às 16h00.
- 20.5. A divulgação deste aviso, do tipo de serviço e preço de remuneração não caracteriza expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Consórcio o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas que não atenderem as condições aqui estabelecidas.
- 20.6. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações com base na legislação vigente.
- 20.7. Detectados erros nos valores referenciados no Anexo I, o Consórcio promoverá sua correção e emitirá comunicado específico a todos os interessados que tenham se credenciado à realização de exames de imagem média e alta complexidade e consultas especializadas, sem a necessidade de cancelamento do item.

21. DOS ANEXOS

21.1. Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

- 21.1.1. Anexo I – Tabela com especificação do objeto e valores a serem praticados;
- 21.1.2. Anexo II – Modelo de declarações unificadas;
- 21.1.3. Anexo III – Modelo de atestado de capacidade técnica;
- 21.1.4. Anexo IV – Modelo de relação de profissionais;
- 21.1.5. Anexo V – Modelo de requerimento de dispensa de CNES para atendimento em sede pública;
- 21.1.6. Anexo VI – Termo de referência;
- 21.1.7. Anexo VII – Minuta do termo de contrato administrativo.



CISMARPA

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo

22. DO FORO

- 22.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro desta Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais.

Poços de Caldas/MG., 23 de março de 2026.

Cláudio Antônio Palma
Presidente CISMARPA

Jefferson Willian Ferreira
Presidente da Comissão de Contratação

Dênia de Paula Ferreira
Membro da Comissão

Cecília Cardoso de Araújo Silva
Secretária e Membro da Comissão